



PARECER Nº ____/2025 - CLN

PROCESSO Nº: 23125.015632/2025-23

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE AS NOVAS DIRETRIZES AO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RELATOR: JOSÉ CALDEIRA GEMAQUE NETO

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da Proposta de Resolução que visa estabelecer novas diretrizes para o processo de seleção de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, conforme Processo nº 23125.015632/2025-23, encaminhado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD a esta Câmara de Legislação e Normas - CLN.

II. ANÁLISE

2.1 A proposta em questão busca aprimorar e adequar os métodos de ingresso na UNIFAP, considerando a legislação vigente e as especificidades da instituição. O Parecer Técnico nº 611/2025 - PROGRAD, já acostado aos autos, manifesta-se favoravelmente à aprovação da Minuta de Resolução, destacando a importância da autonomia universitária nos processos seletivos e a busca por maior segurança jurídica diante de decisões judiciais.

2.2 É fundamental ressaltar que a autonomia da UNIFAP na definição de seus processos seletivos, seja via ENEM ou Vestibular Tradicional, conforme a Minuta de Resolução, confere à instituição a flexibilidade necessária para se adaptar às demandas e garantir a transparência e a equidade no acesso ao ensino superior. A revogação da Resolução nº 26/2023 – CONSU/UNIFAP, proposta na minuta, alinha-se com a necessidade de atualização das normativas internas para refletir as diretrizes mais recentes e as melhores práticas.

2.3 Adicionalmente, a Lei nº 14.723/2023, que reformula e amplia o Sistema de Cotas, é devidamente considerada na proposta, demonstrando o compromisso da UNIFAP com a inclusão e a diversidade no acesso à educação superior.

2.4 A presente Minuta de Resolução (Nº 14/2025 - PROGRAD) propõe a revogação da Resolução nº 26/2023 – CONSU/UNIFAP, de 24 de novembro de 2023, conforme expresso em seu Art. 9º. Analisando a Minuta de Resolução permite-se inferir as



principais mudanças e o aprimoramento das diretrizes para o processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação da UNIFAP.

2.5 As alterações propostas na Minuta, em comparação com a resolução anterior que está sendo revogada, estão localizadas no **art.2º, 8º e 9º**

2.6 No caso do art. 2º, foi introduzido a flexibilidade para que o ingresso possa ser realizado tanto pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM quanto por Processo Seletivo Próprio (Vestibular Tradicional), a critério da Universidade. Esta é uma mudança significativa que confere maior autonomia à UNIFAP na escolha da modalidade de seleção, podendo aplicar uma ou ambas as modalidades para um ou todos os seus cursos de graduação, observados os critérios e requisitos próprios de cada instrumento e dos Editais específicos, excetuando-se os processos seletivos especiais adotados pela UNIFAP.

2.7 Quanto ao art. 8º, este manteve a atribuição à PROGRAD, em conjunto com o DEPSEC, incluindo o Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DERCA), para estabelecer as instruções complementares referentes a cada Processo de Seleção.

2.8 Já o art. 9º, apenas revoga expressamente a Resolução nº 26/2023 - CONSU, e demais disposições em contrário, consolidando a nova regulamentação.

2.9 Em suma, a principal modificação reside na formalização da autonomia da UNIFAP para a escolha da modalidade de processo seletivo (ENEM ou Vestibular Tradicional), o que não altera o objeto da resolução original, mas sim aprimora e flexibiliza os meios para atingir o objetivo de seleção de ingresso nos cursos de graduação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a importância da proposta para a modernização normativa e o fortalecimento da segurança jurídica dos processos seletivos da Universidade Federal do Amapá, esta relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação da Minuta de Resolução**, com as alterações cabíveis, conforme as diretrizes apresentadas no Parecer Técnico nº 611/2025 – PROGRAD e as considerações desta Câmara.

É o parecer.

JOSÉ CALDEIRA GEMAQUE NETO

Relator
Câmara de Legislação e Normas



Emitido em 02/07/2025

PARECER Nº 797/2025 - CLN (11.10.41)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/08/2025 09:36)

THIARLLIANE DA SILVA SOUSA

SECRETARIO - TITULAR

SECROPLAN (11.02.29.07)

Matrícula: ###779#0

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: **797**, ano: **2025**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **20/08/2025** e o código de verificação: **0768f48632**